MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Termo de Convênio. APAE. Recursos do FUNDEB. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Ao Excelentíssimo Prefeito,

Trata-se de solicitação de formulação de termo de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE, por meio de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, conforme autorizado por meio da Lei Municipal nº 3.438/2025.

Os presentes autos foram encaminhados pela Divisão de Licitações e Contratos a esta Procuradoria Jurídica para o fim de realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Este parecer tem, portanto, o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

I. ANÁLISE JURÍDICA.

Nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conceitua-se convênio como *"(...) instrumentos jurídicos formais que disciplinam as transferências voluntárias de recursos públicos e que tenham como partícipes entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado ou dos Municípios e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, independentemente da denominação empregada, enquanto que será tratado como contrato sempre que os participantes tenham interesses diversos e contraposição de prestações;"*

Por sua vez, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida – APAE é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, com a finalidade de promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Para a realização do convênio é obrigatório que a entidade seja sem fins lucrativos e não distribua lucros entre seus associados. Esse requisito encontra-se observado, uma vez que a APAE é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

Portanto, nota-se que a entidade está apta a receber os recursos por meio de convênio.

Contudo, a transferência voluntária deve atender, ainda, ao disposto no art. 3º da Resolução acima citada. Veja-se:

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/728E-D467-07D8-3ADC e informe o código 728E-D467-07D8-3ADC
ICP Brasil

> Art. 3º. A formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será proposta pela entidade ao titular do órgão da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado ou dos Municípios, ou entidade responsável pelo programa, mediante a apresentação do Plano de Trabalho, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
> I – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária, mediante convênio, ajuste, cooperação, acordo ou outro instrumento congênere;
> II – descrição completa do objeto a ser executado;
> III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
> IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
> V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
> VI – cronograma de desembolso;
> VII – comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o ato de transferência voluntária, formalizado mediante convênio ou outro instrumento congênere, tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias em imóvel.

No caso em apreço, verifica-se que todos os requisitos foram devidamente cumpridos, em especial à elaboração dos planos de trabalho e de aplicação de recursos.

II. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular prosseguimento do processo administrativo.

Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e na minuta do termo.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico

Assinado por 1 pessoa: DANIEL PROENCA LARSSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/728E-D467-07D8-3ADC e informe o código 728E-D467-07D8-3ADC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 728E-D467-07D8-3ADC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 24/03/2025 14:24:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/728E-D467-07D8-3ADC